

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.288, de 14 de abril de 2021”.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei n.º 2.288, de 14 de abril de 2021 (“Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênios com instituições financeiras ou cooperativas de créditos para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aos contratados e aos exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e dá outras providências”), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º Os empréstimos a serem concedidos não poderão exceder a trinta e cinco por cento da remuneração de cada um dos interessados, não excedendo o prazo máximo de cento e quarenta e quatro meses para pagamento”.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 9 de março de 2022.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Alpinópolis (MG), em 9 de março de 2022.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 012, de 9 de março de 2022
("Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.288, de 14 de abril de
2021".)**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos para apreciação e votação dos ilustres vereadores o Projeto de Lei n.º 012, de 9 de março de 2022 que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2.288, de 14 de abril de 2021".

A Lei n.º 2.288, de 2021 autorizou o Prefeito Municipal a firmar convênios com instituições financeiras ou cooperativas de créditos para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aos contratados e aos exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo.

No § 3º do seu art. 1º da mencionada norma jurídica ficou estabelecido que "os empréstimos a serem concedidos não poderão exceder a trinta por cento da remuneração de cada um dos interessados, não excedendo o prazo máximo de cento e quarenta e quatro meses para pagamento".

Todavia, o valor correspondente a esse percentual não vem atendendo às necessidades dos interessados na obtenção de empréstimos consignados junto às instituições financeiras, precisando ser majorado de 30% par 35%. Caso contrário, inviabilizará a obtenção destes empréstimos pelos interessados, em especial pelos servidores públicos efetivos que deles necessitar.

É por esta razão, portanto, que estamos encaminhando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, na esperança de que ela venha a ser aprovada.

Em anexo segue cópia da Lei n.º 2.288, de 2021.

Sem outros motivos especiais, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
-Prefeito Municipal-

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta